

Quadro comparativo do Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 2011 (nº 2.123, de 2007, na Casa de origem)

1

Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 2011 (nº 2.123, de 2007, na Casa de origem)	Emendas da CRA
Dispõe sobre o exercício da atividade profissional de vaqueiro.	
O CONGRESSO NACIONAL decreta:	
Art. 1º Fica reconhecida a atividade de vaqueiro como profissão.	
Art. 2º Considera-se vaqueiro o profissional apto a realizar práticas relacionadas ao trato, manejo e condução de espécies animais do tipo bovino, bubalino, equino, muar, caprino e ovino.	
Art. 3º Constituem atribuições do vaqueiro:	
I – realizar tratos culturais em forrageiras, pastos e outras plantações para ração animal;	
II – alimentar os animais sob seus cuidados;	
III – realizar ordenha;	
	Emenda nº 1 – CRA Dê-se aos inciso IV e VII do art. 3º do PLC nº 83, de 2011, a seguinte redação: “Art. 3º
IV – cuidar da saúde dos animais sob sua responsabilidade;	IV – cuidar da saúde dos animais sob responsabilidade do administrador, seguindo as orientações do médico veterinário;
V – auxiliar nos cuidados necessários para a reprodução das espécies, sob a orientação de veterinários e técnicos qualificados;	
VI – treinar e preparar animais para eventos culturais e socioesportivos, garantindo que não sejam submetidos a atos de violência;	
VII – efetuar manutenção nas instalações dos animais sob seus cuidados.	VII – zelar pelas instalações rurais destinadas à exploração pecuária sob seus cuidados.”
	Emenda nº 2 – CRA Incluam-se no art. 3º do PLC nº 83, de 2011, os seguintes incisos VIII e IX: “Art. 3º
	VIII - auxiliar nas tarefas relativas ao rastreamento dos rebanhos;
	IX - comunicar ao administrador qualquer evento que represente risco epidemiológico para os animais, com especial atenção sobre a febre aftosa.”
Art. 4º A contratação pelos serviços de vaqueiro é de responsabilidade do administrador, proprietário ou não, do estabelecimento agropecuário de exploração de animais de grande e médio porte, de pecuária de leite, de corte e de criação.	
Parágrafo único. O contrato de prestação de	



Quadro comparativo do Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 2011 (nº 2.123, de 2007, na Casa de origem)

2

Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 2011 (nº 2.123, de 2007, na Casa de origem)	Emendas da CRA
serviços ou de emprego a que se refere o <i>caput</i> deste artigo preverá, obrigatoriamente, seguro de vida e de acidentes em favor do vaqueiro, compreendendo indenizações por morte ou invalidez permanente e ressarcimento de todas as despesas médicas e hospitalares decorrentes de eventuais acidentes ou doenças profissionais que vier a sofrer no interstício de sua jornada laboral, independentemente da duração da eventual internação, dos medicamentos e das terapias que assim se fizerem necessários.	
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	